



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

*tempo de
construir*

Fl. n.º 02
Proc. 174/94
⊕

Ofício nº 030/94-SMAAJ

Tarumã, 25 de Março de 1.994.

Assunto:- Encaminha o Projeto de Lei nº 096/94, que "Dispõe sobre a conversão de vencimentos dos funcionários públicos municipais em Unidade Real de Valor (U.R.V.), e dá outras providências."

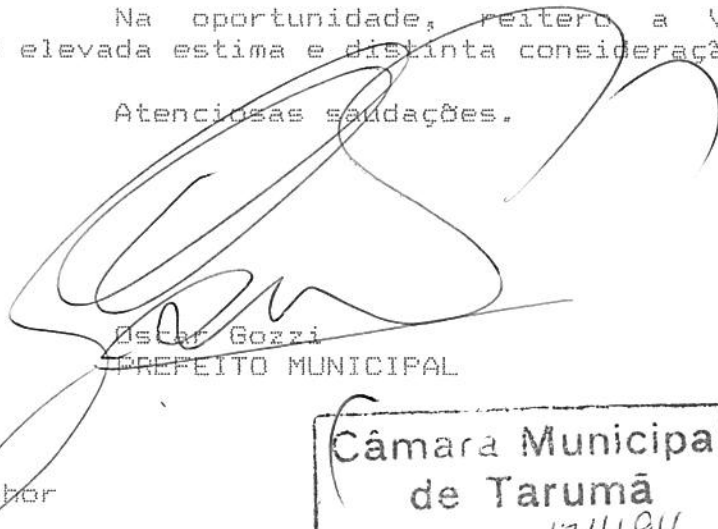
Senhor Presidente:-

Venho a presença de Vossa Excelência, para solicitar-lhe as devidas providências no sentido de fazer uma Sessão Ordinária, visando a apreciação do Projeto de Lei nº 096/94, que "Dispõe sobre a conversão de vencimentos dos funcionários públicos municipais em Unidade Real de Valor (U.R.V.), e dá outras providências.", que ora encaminho por intermédio do presente.

Trata-se a referida propositura de conversão de vencimentos dos funcionários públicos municipais em Unidade Real de Valor (U.R.V.), de acordo com a Medida Provisória nº 434, de 27 de Fevereiro de 1.994, baixada pelo Governo Federal.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosas saudações.


Oscar Gozzi
PREFEITO MUNICIPAL

A Sua Excelência, o Senhor
VEREADOR DARCI FAITL
DD. Presidente da Câmara Municipal
TARUMÃ - CE

Câmara Municipal
de Tarumã

Protocolo n.º 174/94



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

*tempo de
construir*

Fl no	03
Proc	14/94
	Ø

PROJETO DE LEI Nº 096/94.

"DISPÕE SOBRE A CONVERSÃO DE VENCIMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS EM UNIDADE REAL DE VALOR (U.R.V.), E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:-


Artigo 1º - Em acordo com a Medida Provisória nº 434, de 27 de Fevereiro de 1.994, do Governo Federal, ficam convertidos em Unidade Real de Valor (U.R.V.), a partir de 01 de Março de 1.994, a Tabela de Referência Numérica, constante do Anexo I, da Lei nº 094/94, de 01 de Março de 1.994, aplicáveis aos funcionários da Administração do Município de Tarumã, em conformidade com a Tabela constante do anexo I, que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tarumã, 25 de Março de 1.994.


Oscar Gozzi
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

TABELA DE REFERENCIA 01/03/94
PROJETO 096/94

VALORES EM URV

FAIXA A	FAIXA B	FAIXA C	FAIXA D	FAIXA E	FAIXA F	FAIXA G	FAIXA H	FAIXA I
96,74	100,92	105,31	109,92	114,76	119,84	125,17	130,78	136,66
114,76	119,84	125,17	130,78	136,66	142,84	149,32	156,13	163,28
136,66	142,84	149,32	156,13	163,28	170,79	178,67	186,95	195,64
163,28	170,79	178,67	186,95	195,64	204,77	214,35	224,41	234,98
195,64	204,77	214,35	224,41	234,98	246,07	257,72	269,95	282,79
234,98	246,07	257,72	269,95	282,79	296,28	310,43	325,30	340,91
282,79	296,28	310,43	325,30	340,91	357,30	374,51	392,58	411,55
340,91	357,30	374,51	392,58	411,55	431,47	452,39	474,35	497,41
411,55	431,47	452,39	474,35	497,41	521,63	547,05	573,75	601,78
497,41	521,63	547,05	573,75	601,78	631,22	662,12	694,57	728,64

Proc. 14/194
04

FOLHA DE PARECER

COMISSAO: DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER: Nº 13/94
ESPECIE: PROJETO DE LEI Nº 096/94

"Dispõe sobre a Conversão de Vencimentos dos Funcionários Públicos Municipais em Unidade Real de Valor (U.R.V.), e dá outras providências".

A Consideração desta Comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, expresso em quatro (4) artigos e Anexo I, de autoria do Poder Executivo que "Dispõe sobre a Conversão de Vencimentos dos Funcionários Públicos Municipais em Unidade Real de Valor (U.R.V.), e dá outras providências".

A esta Comissão compete, pronunciar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação.

O projeto foi encaminhado a esta Casa de Leis para o aval necessário à sua aprovação, em sessão extraordinária.

II - PARECER


A matéria vem amplamente regulamentada e de fato é do interesse do município.

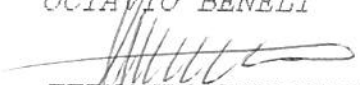
Não existe qualquer óbice com relação ao projeto de Lei, tendo em vista que a matéria tratada no referido projeto coaduna-se com os ditames constantes na legislação em vigor.

Verifica-se também que o projeto harmoniza-se com os princípios do nosso direito e segue as normas da técnica legislativa, inclusive quanto aos aspectos de redação.

Assim sendo, a Comissão de Justiça e Redação, opina pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação, devendo ser submetido ao Egrégio Plenário.

SALA DAS COMISSOES,
EM VINTE E OITO DE MARÇO DE 1.994


OCTAVIO BENELI


FERNANDO HARTMANN


DANIEL BARATELA

Pl. n.º	06
Proc.	14/94
	D.

CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMA
Estado de São Paulo

FOLHA DE PARECER

COMISSÃO: DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER: Nº 13/94

ESPECIE: PROJETO DE LEI Nº 096/94

"Dispõe sobre a Conversão de Vencimentos dos Funcionários Públicos Municipais em Unidade Real de Valor (U.R.V.), e dá outras providências".

A Consideração desta Comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

I - RELATORIO

A Comissão de Finanças e Orçamento adota, no que lhe cabe o relatório apresentado pela Comissão de Justiça e Redação.

O Projeto foi encaminhado para esta Casa de Leis para o aval necessário à sua aprovação, em sessão extraordinária.

II - PARECER

O mencionado Projeto de Lei não colide com qualquer disposição financeira ou orçamentária em vigor.

Diante do exposto, opinamos pelo encaminhamento do Projeto ao Egrégio Plenário para a devida deliberação.

SALA DAS COMISSOES,
EM VINTE E OITO DE MARÇO DE 1.994

MILTON SANTOS DA SILVEIRA

LUIZ CARLOS FRIZZO

JOÃO APARECIDO HONORIO



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA FLORIANO PEIXOTO, 105 - FONE (0183) 29-1300 - FAX: (0183) 29-1248 - CEP: 19810-000

C.G.C.(M.F.): 64.614.605/0001-55

Fl. no	07
Proc.	17/94
	\$

A U T O G R A F O N^o 13/94

A Câmara Municipal de Tarumã em conformidade com os Incisos e Parágrafo Único do Artigo 41 c.c.os Incisos do Artigo 10^o da Lei Orgânica do Município de Tarumã, resolve aprovar nos termos em que se acha redigido o Projeto de Lei n^o 096/94 do Poder Executivo que "Dispõe sobre a Conversão de Vencimentos dos Funcionários Públicos Municipais em Unidade Real de Valor (U.R.V.), e dá outras providências".

"DISPÕE SOBRE A CONVERSÃO DE VENCIMENTOS DOS FUNCIONARIOS PUBLICOS MUNICIPAIS EM UNIDADE REAL DE VALOR (U.R.V.), E DA OUTRAS PROVIDENCIAS."

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:-

Artigo 1^o - Em acordo com a Medida Provisória n^o 434, de 27 de Fevereiro de 1.994, do Governo Federal, ficam convertidos em Unidade Real de Valor (U.R.V.), a partir de 01 de Março de 1.994, a Tabela de Referência Numérica, constante do Anexo I, da Lei n^o 094/94, de 01 de Março de 1.994, aplicáveis aos funcionários da Administração do Município de Tarumã, em conformidade com a Tabela constante do anexo I, que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Artigo 2^o - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 3^o - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Artigo 4^o - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tarumã, 02 de abril de 1.994.

Darci Paiti
Presidente da Câmara

ANEXO I

TABELA DE REFERENCIA 01/03/94
 PROJETO 096/94

VALORES EM URV

FAIXA A	FAIXA B	FAIXA C	FAIXA D	FAIXA E	FAIXA F	FAIXA G	FAIXA H	FAIXA I
96,74	100,92	105,31	109,92	114,76	119,64	125,17	130,78	136,66
114,76	119,64	125,17	130,78	136,66	142,84	149,32	156,13	163,28
136,66	142,84	149,32	156,13	163,28	170,79	178,67	186,95	195,64
163,28	170,79	178,67	186,95	195,64	204,77	214,35	224,41	234,98
195,64	204,77	214,35	224,41	234,98	246,07	257,72	269,95	282,79
234,98	246,07	257,72	269,95	282,79	296,28	310,43	325,30	340,91
282,79	296,28	310,43	325,30	340,91	357,30	374,51	392,58	411,55
340,91	357,30	374,51	392,58	411,55	431,47	452,39	474,35	497,41
411,55	431,47	452,39	474,35	497,41	521,63	547,05	573,75	601,78
497,41	521,63	547,05	573,75	601,78	631,22	662,12	694,67	728,64

08
 14/94
 O.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

*tempo de
construir*

Fl. n.º	09
Proc.	14/94
	D.

LEI Nº 100/94, DE 04 DE ABRIL DE 1.994.

"DISPÕE SOBRE A CONVERSÃO DE VENCIMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS EM UNIDADE REAL DE VALOR (U.R.V.), E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, em sessão extraordinária realizada em 02 de Abril de 1.994, aprovou por unanimidade, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Em acordo com a Medida Provisória nº 434, de 27 de Fevereiro de 1.994, do Governo Federal, ficam convertidos em Unidade Real de Valor (U.R.V.), a partir de 01 de Março de 1.994, a Tabela de Referência Numérica, constante do Anexo I, da Lei nº 094/94, de 01 de Março de 1.994, aplicáveis aos funcionários da Administração do Município de Tarumã, em conformidade com a Tabela constante do anexo I, que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tarumã, 04 de Abril de 1.994.



Oscar Gozzi
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

*tempo de
construir*

Fl. n.º	10
Proc.	14/94
	D.

[Handwritten signature]
Gervaldo de Castilho
SECRETARIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E
ASSUNTOS JURIDICOS

Publicado na Secretaria Municipal da Administração e Assuntos Jurídicos, em 04 de Abril de 1.994.

[Handwritten signature]
Gervaldo de Castilho
SECRETARIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E
ASSUNTOS JURIDICOS

ANEXO I

TABELA DE REFERENCIA 01/03/94
LEIN. 100/94

VALORES EM URV

FAIXA A	FAIXA B	FAIXA C	FAIXA D	FAIXA E	FAIXA F	FAIXA G	FAIXA H	FAIXA I
96,74	100,92	105,31	109,92	114,76	119,84	125,17	130,78	136,66
114,76	119,84	125,17	130,78	136,66	142,84	149,32	156,13	163,28
136,66	142,84	149,32	156,13	163,28	170,79	178,67	186,95	195,64
163,28	170,79	178,67	186,95	195,64	204,77	214,35	224,41	234,98
195,64	204,77	214,35	224,41	234,98	246,07	257,72	269,95	282,79
234,98	246,07	257,72	269,95	282,79	296,28	310,43	325,30	340,91
282,79	296,28	310,43	325,30	340,91	357,30	374,51	392,58	411,55
340,91	357,30	374,51	392,58	411,55	431,47	452,39	474,35	497,41
411,55	431,47	452,39	474,35	497,41	521,63	547,05	573,75	601,78
497,41	521,63	547,05	573,75	601,78	631,22	662,12	694,57	728,64

Proc. 14194
n.o 11
D.